



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

---

REUNIÃO ..... : **ORDINÁRIA Nº 10/2019**  
DECISÃO ..... : **1065/2019-CEEC**  
PROCESSO ..... : **356040/2018**  
INTERESSADO. : **HOUZÉIROU DANTONKA**

**EMENTA:** Dispõe sobre Registro de profissional diplomado no exterior.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o assunto de que trata o processo relacionado, ao registro do profissional HOUZÉIROU DANTONKA, diplomado no exterior, junto a este Regional. Considerando que a Decisão Normativa nº 12, de 7 de dezembro de 1983, fixou os procedimentos a serem seguidos pelos Regionais para concessão de registro profissional aos diplomados no exterior, criando modelos matriciais para análise dos currículos; Considerando que um dos instrumentos essenciais para o preenchimento dos modelos matriciais, acima descritos, são as ementas das disciplinas cursadas, permitindo comparar o currículo e a carga horária do curso do profissional ao currículo e carga horária dos cursos ministrados por universidades brasileiras; Considerando que a Resolução 1007, de 2003; Considerando que a Decisão Plenária nº 0019/2005; Considerando que o requerente não apresentou o histórico escolar com as cargas horárias das disciplinas cursadas devidamente traduzido para o vernáculo; Considerando que o requerente não apresentou carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; Considerando que não foi apresentado documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, conforme descrito no Art. 4º da Resolução 1.007, de 2003. **DECIDIU**, 1. Que o interessado seja informado das pendências; 2. Que o interessado apresente o histórico escolar com as cargas horárias das disciplinas cursadas devidamente traduzido para o vernáculo; 3. Que o interessado apresente carteira de identidade ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação de permanência no País, expedida na forma da lei; 4. Que o requerente apresente documento indicando a duração do período letivo ministrado pela instituição de ensino, conforme descrito no Art. 4º da Resolução 1.007, de 2003. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, presentes os senhores Conselheiros, ENG. CIV. TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA, ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ENG. CIV. JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, ENG. CIV. ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. DANILO DA SILVA BEGOT, ENG. CIV. ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. CIV. ALYSSON VALENTE DOS SANTOS, ENG. SAN. JACQUES RODRIGUES MARTINS .....

.....  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 12 de Dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
ENG. CIV. ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR  
Coordenador Adjunto da CEEC